CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao art. 28; e acrescente-se art. 28-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ambos na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 28.** .....

.....

VII – telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.13.00 da Tipi, exceto aqueles discriminados no art. 28-B;

....." (NR)

"**Art. 28-B.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de terminal portátil de telefonia celular, com tecnologia 5G, que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.13.00 da Tipi.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo deverão vir obrigatoriamente com os aplicativos Gov.br e Celular Seguro BR instalados de fábrica.

§ 2º Para efeitos da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o caput deste artigo, o valor de venda, a varejo, não poderá exceder a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Os produtos de que trata este artigo atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto as especificações técnicas.

§ 4º A disposição do caput deste artigo aplica-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2026." (NR)

LexEdit
CD255199595300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa recente de Conectividade divulgada pela ANATEL confirma a centralidade do telefone celular no acesso à internet no Brasil, sendo o dispositivo mais utilizado pela população para a maioria das atividades online.

Além disso, a conectividade significativa — aquela que permite não apenas o acesso à Internet, mas também o uso efetivo de serviços digitais de alta qualidade — tornou-se um imperativo para o desenvolvimento socioeconômico dos países em desenvolvimento. Os dispositivos móveis, especialmente os smartphones, são a principal porta de entrada para essa conectividade, sobretudo em regiões onde o acesso à infraestrutura fixa é limitado.

Embora 84% da população com 10 anos ou mais seja usuária da Internet, apenas 22% despendem menos de 2% da renda familiar com acesso à rede [1] — número muito abaixo do padrão internacional de acessibilidade. Entre as classes D-E, esse número cai para 6%, revelando uma profunda desigualdade digital [2]. A dependência de planos pré-pagos (57% dos usuários), especialmente nas áreas rurais e entre os mais pobres, agrava essa exclusão, pois limita o acesso a serviços digitais avançados como telemedicina, educação online e operações bancárias digitais.

A transição tecnológica do parque de dispositivos móveis é essencial para que a população possa usufruir plenamente dos benefícios da tecnologia 5G. Dispositivos compatíveis com 5G são fundamentais para aplicações que exigem baixa latência e alta capacidade, como redes inteligentes, veículos autônomos, sensoriamento remoto e serviços de saúde digital.

Contudo, a base de dispositivos no Brasil ainda é fortemente concentrada em tecnologias legadas como 3G e 4G. Essa concentração resulta da substituição lenta dos dispositivos, aspecto potencializado pela baixa disponibilidade de smartphones 5G de baixo custo e pela limitação econômicas dos consumidores, considerando o fardo do custo de dispositivos no orçamento das famílias.

Essa situação impacta aspectos sociais, técnicos e econômicos. Socialmente, impede que pessoas de menor renda acessem tecnologias modernas,

LexEdit
CD255199595300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

ampliando a exclusão digital e limitando-os aos benefícios das telecomunicações avançadas.

Os preços dos telefones portáteis tipo smartphones 5G são fundamentais para expandir o acesso a dispositivos 5G acessíveis no Brasil, exigindo estratégias que equilibrem valor para o consumidor, objetivos regulatórios e de políticas públicas e sustentabilidade.

Ao reduzir a tributação sobre dispositivos 5G de entrada, o Estado tornaria a tecnologia disponível para um segmento maior da sociedade, justamente aqueles que historicamente estão excluídos da revolução digital. Essa racionalização tributária acelerará a transformação digital no Brasil, e o 5G deixará de ser uma tecnologia acessível às classes A e B, para incluir também as classes C, D e E.

O benefício mais direto para o cidadão comum será o aumento significativo do "excedente do consumidor", pois a tecnologia 5G permite velocidades da internet móvel muito superior ao 4G. Se forem disponibilizados smartphones 5G de entrada a preços reduzidos, a população terá acesso a velocidades mais altas e uma melhor experiência por um custo menor por GB (gigabyte), quando comparado com o que ocorre com o 4G[3].

Consequentemente, aumentando a penetração do 5G dado os dispositivos mais baratos, a demanda por dados aumentará significativamente, incentivando mais investimentos em infraestrutura e otimização de rede, levando a uma redução natural do custo por GB, criando um ciclo virtuoso em que o usuário é o principal beneficiado. Relatório da GSMA[4] deste ano projeta que o tráfego de dados móveis aumentará três vezes até 2030, impulsionado principalmente pelos smartphones.

Incentivar o acesso a smartphones 5G é um passo fundamental para tornar a internet mais rápida e mais barata para os brasileiros. Será uma forma de conectar indivíduos a serviços essenciais como saúde, educação e soluções financeiras.

Estudo documentam a correlação entre a adoção da banda larga móvel e o crescimento econômico. Estudo da Ericsson[5] conclui que, em média, um

LexEdit
CD255199595300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

aumento de 10% na adoção de banda larga móvel causa um aumento de 0,8% no PIB. Outro estudo da GSMA [6] indica que, em média, um aumento de 10% na adoção de dispositivos móveis aumenta o PIB em 1%, com o efeito aumentando em aproximadamente 15% quando as conexões são atualizadas de uma tecnologia de rede móvel para outra, p.ex., de 3G para 4G ou 4G para 5G, de tal forma que o impacto de uma migração de tecnologias 2G ou 3G para o 5G ainda será maior.

Depreende-se desses estudos que uma política que barateie os smartphones 5G de entrada ampliará a base de usuários, aumentando a velocidade média de acesso à internet, melhorando a experiência no uso das redes móveis em termos de melhor qualidade de vídeo, menor latência, viabilizando novas aplicações, como telemedicina, Ensino à Distância (EaD) e serviços governamentais. A ampliação de casos de uso se traduzirá diretamente em ganhos para o PIB.

Além do impacto direto no PIB, o 5G será a base para a criação de empregos. Estudo da OMDIA[7] prevê que o 5G criará mais de 1 milhão de empregos nos cinco países europeus analisados (como apresentando anteriormente, há estimativas de mais de 8 milhões de emprego nos EUA devido o 5G). Esses novos empregos não se limitam ao setor de telecomunicações, mas incluem também diversas indústrias que adotarão e se beneficiarão da tecnologia. Esse mesmo estudo mostra que o impacto do 5G na criação de empregos será bem maior do que as tecnologias anteriores (3G/4G), pois o 5G terá um impacto direto na implementação física da indústria e na interação entre pessoas e coisas (ex. Indústria 4.0). Pessoas cujo trabalho não era impactado pelo 3G ou 4G, agora interagirão também, mesmo que indiretamente, com o mundo 5G.

A pandemia de COVID-19 demonstrou a urgência da inclusão digital na educação. Com smartphones 5G acessíveis, professores e alunos, principalmente em regiões menos favorecidas, terão acesso a EaD e a redução da lacuna digital.

Em relação a EaD, tem-se que a alta velocidade e a baixa latência do 5G permitem a participação em aulas online, interativas e em tempo real, além de acesso a conteúdo multimídia, independentemente da localização, reduzindo, assim, a lacuna digital.

LexEdit
CD255199595300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Democratizar o acesso à tecnologia 5G, conforme mostrado, gera ganhos ao consumidor, impulsiona o PIB, cria empregos, além de pavimentar o caminho para a modernização da educação, de serviços governamentais e melhoria nos serviços públicos.

Alinhada às políticas de Inclusão Digital em curso no Ministério das Comunicações, a proposta de retomada da Lei do Bem para celulares prevê que os aparelhos beneficiados venham com os aplicativos Gov.Br e Celular Seguro BR instalados de fábrica, ampliando o acesso da população aos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Outro aspecto relevante é a transição tecnológica.

A redação ora proposta contribuirá para acelerar a transição para o 5G, promovendo o acesso da população a smartphones compatíveis com a nova geração de conectividade e estimulando a modernização da infraestrutura digital nacional.

Por fim, a redução da Contribuição para o PIS/Cofins será por apenas 1 (um) ano e restrita aos equipamentos com preços de até R$ 2.000,00 (dois mil reais). Nesse sentido, a renúncia fiscal permanece controlada e direcionada aos consumidores brasileiros menos favorecidos.

[1] TIC Domicílios 2024: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. ttps://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512120132/tic_domicilios_2024_livro_eletronico.pdf

[2] Ibid.

[3] Analysis Mason – Future value of mobile in emerging markets, pág,7

[4] GSMA. The Mobile Economy 2025, pág.14.

[5] Ericsson. Mobile broadband drives economic development.

[6] GSMA. Estimating the economic impact of mobile technologies. Pág.5.

LexEdit
CD255199595300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

[7] OMDIA. 5G Impact 2030 The impact of 5G on the economy, employment, and emissions in France, Spain, Poland, Belgium, and Romania in 2030. Pág.6.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Juscelino Filho
(UNIÃO - MA)

LexEdit
CD255199595300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199595300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho